



Número: **0011441-85.2025.8.17.2480**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **29/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 10.344.735,75**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIDADE DE NEFROLOGIA DE CARUARU LTDA (REQUERENTE)	
	GABRIEL BATTAGIN MARTINS (ADVOGADO(A)) MARCOS PELOZATO HENRIQUE (ADVOGADO(A))
CLINICA NEFROLOGICA DE CARUARU LTDA. (REQUERENTE)	
	GABRIEL BATTAGIN MARTINS (ADVOGADO(A)) MARCOS PELOZATO HENRIQUE (ADVOGADO(A))
LEAL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (REQUERENTE)	
	GABRIEL BATTAGIN MARTINS (ADVOGADO(A)) MARCOS PELOZATO HENRIQUE (ADVOGADO(A))
CREDORES DA RECUPERAÇÃO (RÉU)	
	ANIBAL CARNAUBA DA COSTA ACCIOLY JUNIOR (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA MACHADO (ADVOGADO(A)) FELIPE DE AZEVEDO MARQUES NOTTOLI (ADVOGADO(A)) JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO(A)) MARIA JOSELIA VENTURA DE MOURA (ADVOGADO(A)) NEDINO ALVES MARTINS FILHO (ADVOGADO(A)) WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (ADVOGADO(A)) BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A)) JOAO LOPES DE SOUSA NETO (ADVOGADO(A)) PAULO VICTOR PASINI ALVES DE LIMA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

246180237	10/07/2026 09:14	Decisão	Decisão
-----------	---------------------	-------------------------	---------



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
6ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F: ()

Processo nº **0011441-85.2025.8.17.2480**

REQUERENTE: CLINICA NEFROLOGICA DE CARUARU LTDA., UNIDADE DE NEFROLOGIA DE CARUARU LTDA,
LEAL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

RÉU: CREDITORES DA RECUPERAÇÃO

DECISÃO

Diante da apresentação da relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, determino a expedição e publicação do edital contendo a referida lista, nos termos do art. 7º, §2º, c/c art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

O edital deverá conter a relação nominal dos credores, com a indicação do valor e da classificação de cada crédito, bem como a advertência quanto ao prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnações ao Juízo, na forma do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

Intime-se a Administradora Judicial para que diligencie junto à Diretoria Cível a publicação do edital, devendo encaminhar a respectiva minuta diretamente à referida unidade.

Determino a abertura do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao plano de recuperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005, devendo ser providenciada a publicação do edital contendo o aviso do Plano de Recuperação Judicial, a ser realizada conjuntamente com o edital da relação de credores apresentada na forma do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Sobre o requerimento de prorrogação do "stay period", demonstrado que a demora no curso do processo não decorreu de conduta imputável às recuperandas, bem como que a medida se revela necessária à preservação da empresa e à efetividade do processo recuperacional, tendo em conta, ainda, que o processamento da recuperação judicial foi regularmente deferido e que o feito ainda se encontra em fase de consolidação das informações essenciais, notadamente com a recente apresentação da 2ª Lista de Credores pela Administradora Judicial e a tramitação das etapas subsequentes relacionadas à verificação de créditos e ao exame do Plano de Recuperação Judicial, defiro o requerimento de prorrogação por mais 180 dias.

Constata-se a juntada de manifestações formuladas por credores, consistentes em pedidos de divergência de crédito, apresentados por DIÁLISE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (ID 234613953), BIO COMPANY COMECIO E SERVIÇOS LTDA. (ID 2317908070, WIRISLAYNE GOMES DE MOURA (ID



230413956), SICREDI (ID 229231237), bem como habilitação de crédito trabalhista formulada por SANDRA LUCIA TAVARES SILVA (ID 233940342).

Os aludidos pleitos já foram objeto de análise pela Administradora Judicial, no âmbito da fase administrativa de verificação de créditos, tendo sido considerados quando da elaboração e apresentação da 2ª Lista de Credores (ID 236650558), nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, eventuais insurgências quanto ao conteúdo da relação de credores, atualmente vigente, devem observar o rito próprio da fase judicial de verificação de créditos, mediante a propositura de incidente de impugnação, nos termos dos arts. 8º e seguintes da Lei nº 11.101/2005, não sendo adequada a formulação de tais pedidos nos autos principais.

Portanto, as manifestações de IDs 234613953, 233940342, 231790807, 230413956 e 229231237 devem ser recebidas apenas como registro de irresignação dos credores, sem efeito de processamento como habilitação ou divergência nesta fase, cabendo aos interessados, caso pretendam discutir a classificação, existência ou valor de seus créditos, a adoção das medidas cabíveis na via incidental própria.

P.R.I.

CARUARU, 10 de julho de 2026.

Juiz(a) de Direito

